

*Intimado Teles com  
a Bonito*



Prefeitura Municipal do  
**BONITO**  
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**MINHAR PARA  
COMISSÕES EM**  
*05/10/2023*  
*(2)*

**MENSAGEM Nº 16/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a concessão do incentivo de pagamento por desempenho da saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS regulamentado pela Portaria GM/MS 960 de 17/07/2023.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que as Senhoras e os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação, em regime de urgência.

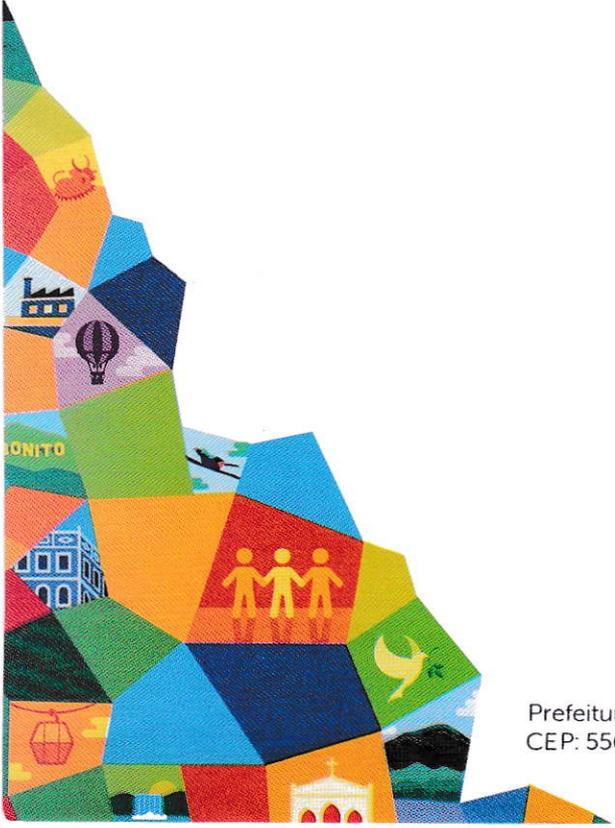
Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES  
DE ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE  
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Câmara Municipal do Bonito  
**RECEBEMOS EM**  
*05/10/23*  
*Tracema Moura*  
*11:20 hrs*



VIA CAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
05.10.2023  
(P)

## Projeto de Lei Nº 16/2023

Institui a concessão do incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS regulamentado pela Portaria GM/MS Nº 960 de 17/07/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município do Bonito – PE o incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS que será destinado aos profissionais da área de odontologia que exercem suas atribuições nas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária Municipal, conforme, regulamentam a Portaria GM/MS Nº 960, de 17/07/2023.

**Art. 2º.** O recurso oriundo do pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS terá as seguintes destinações:

60% (setenta por cento) para o incentivo de pagamento por desempenho aos profissionais da área de odontologia vinculados as equipes de Saúde Bucal – eSB; e

40% (trinta por cento) para custeio das ações e serviços em saúde das Unidades Básicas de Saúde – UBS ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Bonito – PE.

**Art. 3º.** Terão direito ao incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, enquanto estiverem integrados de Saúde Bucal – eSB, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, os seguintes profissionais:

I – Dentistas; e

II – Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal.



**§ 1º.** As equipes de Saúde Bucal que não atingirem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos indicadores contidos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17/07/2023, não farão jus ao recebimento do incentivo.

**§ 2º.** O incentivo será repassado, mensalmente, na Folha de Pagamento aos servidores aptos a receberem o mencionado, após o crédito do recurso federal na conta do Fundo Municipal de Saúde do Bonito – PE.

**§ 3º.** O percentual referente ao incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS será dividido entre os servidores da seguinte forma:

60% do recurso para os Dentistas; e  
40% do recurso para os Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal.

**Art. 4º.** O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento;
- III – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- IV – Ter 05 (cinco) faltas sem justificativa por mês; e
- V – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês.

**Art. 5º.** O incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS será repassado pelo Poder Executivo Municipal aos respectivos servidores, que atingirem o percentual estabelecido dos indicadores, de acordo, com o previsto na Portaria GM/MS Nº 960/2023, ficando o ente municipal desobrigado a repassar o incentivo em caso de descontinuidade e/ou extinção do programa por parte do Governo Federal.

**Art. 6º.** O incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer descontos ou encargos trabalhistas, bem como, não serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens nos proventos dos servidores.





Prefeitura Municipal do

**BONITO**

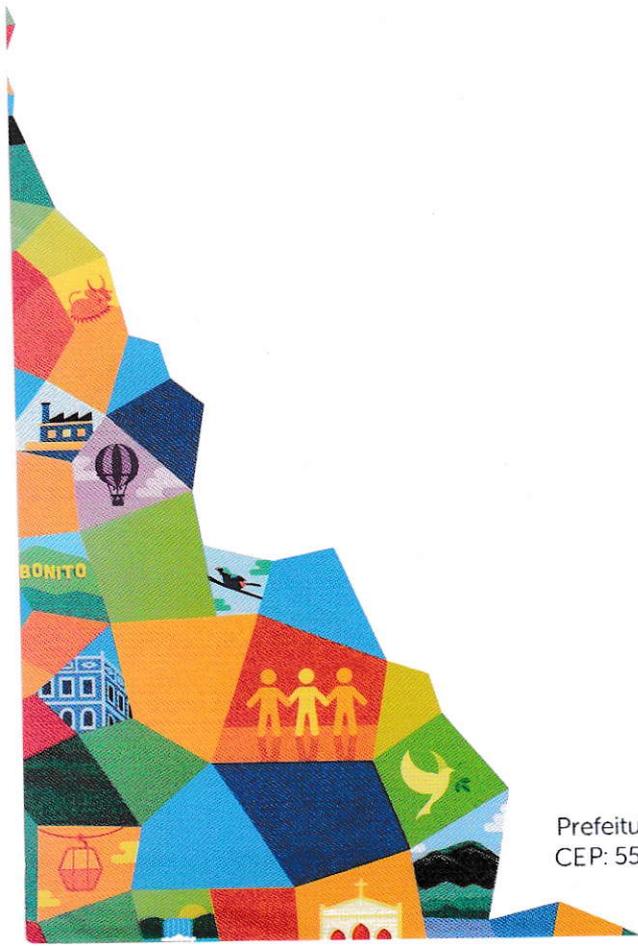
CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a competência de julho de 2023.

Palácio "José Abelardo Cância de Godoy", em 05 de outubro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415  
**GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE  
ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415





## PARECER CONJUNTO PROJETO DE LEI Nº 16/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do projeto de lei nº 16/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão do incentivo de pagamento por desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS regulamentado pela Portaria GM/MS nº 960/2023.

Após minuciosa análise da matéria em destaque, os relatores das Comissões acima elencadas, passam a proferir os seus respectivos votos.

### II – DO VOTO

**II.1** Com relação aos aspectos atinentes à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, não vislumbramos nenhum vício de ordem constitucional e legal. **CONTUDO**, analisando o conteúdo da Portaria do Ministério da Saúde, a qual serviu de parâmetro para a iniciativa do presente projeto de lei, verificamos que este não está em conformidade com a portaria citada.

Apenas para esclarecer, a Portaria GM/MS 960, de 17/07/2023, alterou a Portaria GM/MS nº 06, de 28 setembro de 2017, unicamente para acrescentar uma Seção, seguida de alguns artigos, os quais tratam exclusivamente da instituição do pagamento por desempenho da saúde bucal. Não constatamos em qualquer dispositivo da nova portaria, que os recursos destinados ao pagamento do incentivo, pudesse ser utilizado para o custeio.

Neste sentido, esta relatoria, apresenta a Emenda Supressiva em anexo, pugnando pela sua aprovação, que passará a ser parte integrante do Projeto ora discutido.





**II.2** No que diz respeito aos assuntos relacionados à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, entende à relatoria desta que, a Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei ora em discussão, apenas contribui para o seu aperfeiçoamento. Isto, torna a referida Emenda Supressiva em objeto de relevante e necessária alteração a que deve se submeter o projeto original, motivo pelo qual manifestamo-nos pela aprovação da Emenda apensada.

**II.3** Já no que se refere aos assuntos que dizem respeito à **COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, segundo o que foi apreendido por esta relatoria, cumpre-nos informar a total aquiescência com a Emenda Supressiva apresentada, tendo em vista que a mesma objetiva adequar o Projeto acima especificado, motivo pelo qual sugerimos a aprovação do Projeto, desde que, devidamente alterado pela Emenda Supressiva apresentada.

### **III CONCLUSÃO DAS COMISSÕES**

Diante do exposto, as Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de forma favorável a aprovação da Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 16/2023, e, conseqüentemente, pela aprovação do projeto mencionado, com a alteração proposta na Emenda Supressiva

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

#### **Comissão de Justiça e Redação.**

---

Relator: João Diniz da Silva

Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 16/2023.

---

Presidente: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho

Pelas *conclusões* do relator

---

Membro: Adones Ferreira da Silva

Pelas *conclusões* do relator





**Comissão de Finanças e Orçamento.**

---

Relator: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho

Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 16/2023.

---

Presidente: João Diniz da Silva

Pelas *conclusões* do relator

---

Membro: Maria das Graças Barbosa da Silva

Pelas *conclusões* do relator

**Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social**

---

Relatora: Anaclea Azevedo de Lima

Voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 16/2023.

---

Presidente: Maria das Graças Barbosa da Silva

Pelas *conclusões* da relatora

---

Membro: José Roberval dos Santos

Pelas *conclusões* da relatora

